



EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 10 /2023

À PROPOSIÇÃO Nº 003/2023

Esta Emenda adiciona os §1º-A e §1º-B e Modifica os §2º e §5º do art. 2º da Proposição de nº 003/2023, oriunda da Mensagem nº 9.030/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os §1º-A e §1º-B e modificado os §2º e §5º do art. 2º da Mensagem 9.030/2023, que passarão a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º-A. O edital do chamamento público referenciado no parágrafo anterior, deverá priorizar o credenciamento regionalizado das instituições de saúde, obedecendo o território de abrangência microrregional, excepcionando o credenciamento para as macrorregiões de saúde e para capital respectivamente, quando não houver instituição apta a fornecer os serviços na microrregião.

§1º-B. O rol das cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas contempladas e elencadas no edital do chamamento público, deverão refletir a pactuação prévia realizada entre os municípios a nível microrregional.



§2º. O preço dos serviços a serem contratados será definido pela Secretaria de Saúde e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, segundo critérios e parâmetros de mercado, **com a destinação equitativa dos recursos para as regiões de saúde.**

§5º. A prestação dos serviços de saúde credenciados se dará por contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 25, *caput* ou nos termos do art. 74, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar e acrescentar o texto da Proposição de nº 003/2023, com o objetivo de regionalizar e aproximar os serviços de saúde dos usuários, com acesso facilitado e mais efetivo, além de observar as demandas prioritárias de cada região, que pela diversidade de realidade dentro do território estadual, não permite uma pactuação única.

Já em relação a modificação proposta no parágrafo 5º, objetiva inserir a previsão contida na nova lei de licitação, de modo a possibilitar a realização de novos chamamentos públicos após o dia 1º de abril, data na qual a Lei 8.666/93 deixa de vigor no ordenamento jurídico pátrio, dando lugar a Lei 14.133/21.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.

Guilherme Landim
Deputado Estadual - Partido Democrático Trabalhista– PDT/CE

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Landim
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / 60.170-900 – Fortaleza/CE/ Gabinete 319
Fone/Fax: (85) 3277.2920
e-mail: gabdepguilhermelandim@gmail.com